

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO
FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025-SEMAGRI - PROCESSO Nº. 01/2025-SEMAGRI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ NA PEC NORDESTE - FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ.

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, CEP: 62.300.000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE, neste ato representado Sr. ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS, investido como SECRETARIO DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 I da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.



2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ NA PEC NORDESTE - FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ.

Justificativa pertinente à escolha da contratação de "MONTADORA OFICIAL CREDENCIADA PARA A FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ DE 2025, QUE SERÁ PARTE DE PROGRAMAÇÃO DA PEC NORDESTE 2025", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Agricultura, Extensão Rural e Meio Ambiente, no exercício de suas competências institucionais e legais, entre as quais se incluem a supervisão e a coordenação de ações e serviços no setor agrícola, bem como a integração com políticas públicas de desenvolvimento rural e ambiental, apresenta a seguinte justificativa para a contratação direta da empresa N.L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.597.802/0001-84.

A presente contratação visa à prestação de serviços especializados necessários à participação da Secretaria na Feira dos Municípios do Ceará de 2025, evento que integra a programação oficial da PEC Nordeste 2025, um dos mais relevantes encontros técnicos e comerciais do setor agropecuário da região.

A empresa ora indicada é a única montadora oficial credenciada para o evento, detendo exclusividade na prestação dos serviços de montagem e infraestrutura dos estandes e espaços expositivos, conforme atestado pela organização da Feira. Tal condição de exclusividade inviabiliza a competição entre fornecedores, tornando legítima a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

A contratação da empresa N.L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. assegura não apenas o cumprimento das exigências formais do evento, mas também a padronização e a qualidade técnica dos serviços, em consonância com os critérios estabelecidos pelos organizadores da Feira.

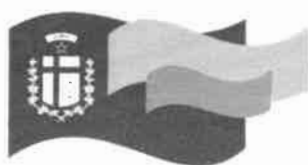
Dessa forma, considerando a natureza específica dos serviços, a exclusividade da fornecedora e a relevância institucional da participação da Secretaria na Feira dos Municípios do Ceará de 2025, justifica-se plenamente a contratação direta da referida empresa.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços a SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE, pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Em consulta através do site do TCE, vislumbra-se a empresa apara a realização da montagem dos stands no



pretendido evento, os valores apresentados à outros municípios são iguais ao da proposta de preço apresentado pela empresa especializada. Conforme proposta apensa ao processo.

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Segue as especificações referentes aos custos do valor do serviço contratado, conforme descrito na

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARA NA PEC NORDESTE - FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARA NA PEC NORDESTE - FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ. .	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARA NA PEC NORDESTE - FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, cuja participação da SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE, representando este Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE do Município de Viçosa do Ceará-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1001 Depto. Agricultura, Pec., Psic. e Apicult 20 122 0037 2.124 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Extensão Rural e Meio Ambiente do Município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000000 Recursos não vinculados de impostos

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Viçosa do Ceará-CE em 16 de abril de 2025.


ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS
SECRETARIO DE AGRICULTURA, EXTENSÃO
RURAL E MEIO AMBIENTE